Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

		ATA
ACEITO EM	/ / 2023	
APROVADO EM	/ / 2023	
REJEITADO EM	/ / 2023	
ARQUIVO		

PROJETO DE LEI PLV Nº 016 /2023

PROTOCOLADO SOB Nº 649 /2023

EM 14 / 02 / 2023

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS E MATERNIDADES DE RIO GRANDE OFERECEREM TREINAMENTO DE APLICAÇÃO DA MANOBRA DE HEIMLICH.".

Art. 1. As maternidades, hospitais, casas de parto e demais estabelecimentos de saúde públicos ou privados deverão oferecer orientação e treinamento, no período pré-natal aos pais ou responsáveis sobre a aplicação da manobra de Heimlich em bebês.

Art. 2. As orientações e o treinamento serão ministrados por profissionais de saúde do próprio estabelecimento, durante o pré-natal.

§ 1º. Fica facultado aos pais ou responsáveis a adesão ou não ao treinamento.

§ 2º. O treinamento poderá ser oferecido individualmente ou em turmas aos pais e/ou responsáveis, durante o pré-natal.

Art. 3. O treinamento terá caráter orientativo, objetivando a prevenção de danos com a aplicação precoce de técnica de primeiros socorros, não constituindo curso profissional de capacitação ou similar para quaisquer finalidades.

Art. 4. Deverão ser fixados nos locais destinados às gestantes, bem como nos berçários e sala de espera/recepção, cartazes informativos sobre a aplicação da manobra de Heimlich em bebês, bem como de que o estabelecimento oferece o treinamento a que se refere esta Lei.

Art. 5. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Rio Grande, 14 de fevereiro de 2023.

Ver. Rubilar Tavares - Juquinha
Partido PSB

JUSTIFICATIVA:

A manobra de Heimlich é uma técnica de primeiros socorros utilizada em casos de emergência voltados para situações de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita aos neonatos. Como é sabido, a sufocação ou obstrução das vias aéreas é a primeira causa de morte acidental de bebês até um ano de idade. Segundo dados do Ministério da Saúde em 2018, 791 crianças de até 14 anos morreram vítimas de sufocação. Desse total, 600 tinham menos de um ano de idade.

A manobra é um procedimento a ser feito nos casos em que a criança está inconsciente. Ela consiste na compressão abdominal capaz de desobstruir as vias aéreas do bebê pela descompressão do diafragma, órgão responsável por regular a entrada e a saída de ar do corpo humano.

Neste viés, a morte do recém-nascido pode ser evitada através de medidas preventivas simples, à luz de orientação e treinamento dos pais e/ou responsáveis.

Contudo, tratam-se de medidas que, infelizmente, hoje, não são de conhecimento de todos, e que ao se depararem com situação emergencial de engasgamento, na tentativa de salvar o neonato, acabam por fazer manobra ineficazes ou tardias, ou mesmo não conseguem buscar auxílio médico a tempo, podendo ocasionar o óbito do recém-nascido.

Convictos de que a medida proposta representa um grande avanço na promoção da saúde pública do Município, podendo potencialmente salvar um número incontável de vidas, submeto a presente propositura à avaliação dos Nobres Vereadores, solicitando o voto favorável à aprovação da mesma.

Ver. Rubilar Tavares - Juquinha
Partido PSB

SINJ-DF
SISTEMA INTEGRADO DE NORMAS JURIDICAS DO DF

Legislação Correlata - Lei 6977 de 17/11/2021

LEI Nº 6.355, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

(Autoria do Projeto: Deputada Jaqueline Silva)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do Curso de Manobras Heimlich no pré-natal das gestantes da rede hospitalar pública e privada no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A C MARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatória, no Distrito Federal, a inclusão do curso de Manobras Heimlich no pré-natal das gestantes da rede hospitalar pública e privada.

Parágrafo único. O curso de que trata o caput é um método pré-hospitalar de desobstrução das vias aéreas superiores por corpo estranho.

Art. 2º O curso deve ser ministrado durante o período de pré-natal, por equipes interdisciplinares de saúde oferecidas por entidades públicas ou privadas, como clínicas, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e órgãos de classes.

Parágrafo único. O conteúdo do curso e a carga horária mínima são estabelecidos pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.

Art. 3º As instituições de saúde pública e privada têm até 60 dias para adequar-se às determinações do art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de agosto de 2019

131º da República e 60º de Brasília

IBANEIS ROCHA

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 149 de 08/08/2019 p. 7, col. 2

ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal

88.830-000 - MORRO DA FUMAÇA - SC

LEI N.º	DATA DE APROVAÇÃO

PROJETO DE LEI PL Nº 075/2021.

EMENTA: **"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO CURSO DE MANOBRAS HEIMLICH, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º - Fico instituído, no âmbito do Município de Morro da Fumaça, o Curso de Manobras Heimlich, notadamente no Pré-Natal das gestantes, a ser promovido em toda a rede municipal de saúde, bem como na rede hospitalar pública e privada, sediadas neste Município.

Parágrafo Único - A implementação do curso de que trata *o caput,* deste artigo, é de caráter obrigatório, tratando-se de um importante método pré-hospitalar de desobstrução das vias aéreas superiores, por corpo estranho.

Art. 2º - O referido curso deve ser ministrado durante o período de Pré-Natal às gestantes, por equipes interdisciplinares de saúde, ou através de profissionais/empresas especializadas, bem como entidades públicas ou privadas, tais como: clínicas, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, Corpo de Bombeiros e demais órgãos de classes e congêneres.

Parágrafo Único - O conteúdo do referido curso e a carga horária mínima, serão estabelecidos por ato próprio, a ser editado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - As instituições de saúde pública e privada, sediadas neste Município, terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para implementar o referido curso, bem como adequar-se às determinações do art. 1º.

Art. 4º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a regulamentar a presente Lei, por ato próprio, conforme conveniência e oportunidade da Administração Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de outubro de 2021.

RICARDO PACAGNAN DA ROCHA
Vereador - PP